



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 593/2022

Instituição do Programa Casa Segura, que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Casa Segura, que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Considerando a relevância do programa, o projeto se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas.

O acontecimento de quedas de idosos dentro do domicílio constitui-se em um problema de saúde pública, podendo ter consequências físicas e psicológicas graves, incluindo lesões, hospitalizações, restrição da atividade, declínio funcional, institucionalização e até mesmo a morte.

Dados informam que quedas como estas ocorrem geralmente dentro do ambiente domiciliar destas pessoas, uma vez que este é local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades, e com o crescente envelhecimento surgem algumas complicações visuais e motoras, limitando significativamente estes indivíduos.

Inclusive, pela relevância do tema, foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.

O Programa Casa Segura se justifica não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2022.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 16/05/22

Presidente

GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 593/2022

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 2022

Institui o Programa Casa Segura que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o executivo a instituir o programa de adaptação da residência do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, assim considerados aqueles que tiverem renda familiar de até três salários mínimos e sejam enquadrados nas seguintes situações:

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que apresentem mobilidade prejudicada e/ou reduzida.

II. Pessoas que tenham idade igual e superior a 70 (setenta) anos.

III. deficientes físicos com mobilidade reduzida, que apresentem dificuldade de locomoção permanente, com redução significativa da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º Compreendem os objetivos do presente programa, a redução dos riscos de queda dos idosos e deficientes físicos nos locais de maior incidência de acidentes, com vistas a favorecer o alcance da independência funcional.

Art. 3º As adaptações dos ambientes domésticos serão implementadas com a:

I. Colocação de assentos fixos nas banheiras ou boxes;

II. Instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT

III. Instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários

IV. Identificação com fitas adesivas nas portas e paredes de vidro bem como os desníveis e/ou irregularidades nos pisos

Art. 4º Poderão os agentes públicos orientar e implementar, mediante autorização do morador, as melhores disposições do mobiliário interno com vistas a facilitar a circulação segura.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesse programa, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º Para o fim específico dessa lei, as pessoas interessadas deverão ser devidamente cadastradas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

IND 593/2022

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

